



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Processo Administrativo nº 471/2021	Registro de preços para contratação de serviços
Órgão Requisitor: Secretaria de Obras e Vias Públicas (SEVOP)	
Modalidade: Pregão Presencial	Tipo de licitação: Menor Preço
Data: 02/06/2021	Horário: 09:00 horas
Local: Avenida João Batista, nº 633, Rolador/RS.	
Aprovação: Teor jurídico do edital e minuta contratual aprovado pelo Parecer Conjunto nº 01/21/PJM, de 02 de março de 2021.	

O Prefeito de Rolador, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que se encontra aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2021**, tipo menor preço, e que os envelopes contendo habilitação e propostas de preços para a presente licitação serão recebidos na sessão pública que se realizará às **09:00 horas do dia 02/06 /2021**, no Plenário da Câmara de Vereadores de Rolador, localizado na Avenida João Batista, nº 633, Centro, Rolador/RS, facultado à licitante que não possuir interesse em participar da fase de lances verbais entregar a documentação exigida, na forma estabelecida neste edital, até as **17:00 horas do dia 01/06/2021**, na sede da Prefeitura de Rolador, localizada na Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador, CEP 97.843-000.

O processo será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto Municipal nº 487/2008, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município do Rolador, da Lei Complementar nº 123/2000, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS**, conforme especificações do memorial descritivo constante do **Anexo I**.

1.2. Para execução dos serviços de que trata o item anterior a contratada deverá realizar a coleta e devolução do conjunto formado pela roda e pelo pneu a ser recapado ou vulcanizado diretamente na sede da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, localizada na Avenida 16 de Abril, s/nº, Município de Rolador.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Considerando que no Registro Cadastral do Município, na data da expedição deste edital, existem ao menos três prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e o custo estimado da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação é destinada exclusivamente a ME's e EPP's, nos termos dos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como ao microempreendedor individual (MEI) de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 e a sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Observado o disposto no **item 2**, poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

3.2. O representante da licitante devidamente credenciado será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante os seguintes documentos:

- a.** prova da legitimidade da representação;
- b.** declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo II**; e
- c.** prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

3.4. Os documentos para credenciamento a que se refere o **item 3.3** deverão ser entregues fora dos envelopes de nºs 01 e 02 de que trata o **item 4.1**.

3.5. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhado de documento de identificação com foto e fé pública do representante:

a. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou no respectivo ofício competente, no qual constem poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório ou por agente da Administração no ato do credenciamento, mediante a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, conforme modelo sugerido no **Anexo III**, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, renunciar, desistir ou interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



respectivo ato constitutivo indicado na alínea anterior, a fim de comprovar a competência do outorgante.

3.6. Fica facultado à licitante, regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, fazer prova da legitimidade da representação através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, sem prejuízo da devida identificação do representante presente no ato de credenciamento.

3.7. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

3.8. A ausência do representante credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, ressalvada a prévia e expressa autorização do Pregoeiro.

3.9. A licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição, nos termos definidos neste Edital.

3.10. A comprovação da condição de ME ou EPP será feita pela entrega de declaração firmada por contador, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, acompanhada de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a.** certidão simplificada da junta comercial, comprovando o enquadramento conforme o artigo 3º, I e II, da lei Complementar 123/2006, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b.** comprovante de opção pelo SIMPLES, fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou
- c.** balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, registrado na Junta Comercial da sede da licitante.

3.11. O MEI comprovará sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), expedido através do Portal do Empreendedor, mantido pelo Governo Federal.

3.12. A sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 gozará dos benefícios concedidos a ME's e EPP's, desde que apresente, fora dos envelopes de que trata o **item 4.1**, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadra no referido dispositivo legal, bem como não está incluída nas hipóteses do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**, acompanhada do balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, registrado no ofício competente.

3.13. Fica facultado à licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, fazer prova da sua condição através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade dos documentos nele



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



constantes.

3.14. A licitante beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 que apresentar documento com restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, observado o disposto no **item 7.9**.

3.15. Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.

3.16. A licitante que não possuir interesse em participar da fase de lances verbais poderá remeter a documentação exigida neste edital, observada a forma estabelecida no **item 4**, dentro de um envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição externa **“A/C SELIC, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021”**, para a Prefeitura Municipal de Rolador, situada na Avenida João Batista, nº 700, bairro Centro, Rolador/RS, por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura.

3.17. O órgão licitante não se responsabiliza pela documentação apresentada fora do prazo estipulado no preâmbulo deste Edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes contendo, separadamente, documentos de habilitação e proposta financeira deverão ser apresentados no local, dia e hora especificados no Preâmbulo, em dois envelopes fechados, não transparentes e identificados conforme a seguir demonstrado:

ENVELOPE Nº 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL
ENVELOPE Nº 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO (NOME COMPLETO DA LICITANTE) TELEFONE E E-MAIL

4.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assim como a prova da condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme disposto no **item 3**, deverão ser apresentadas para fins de credenciamento fora dos envelopes de que



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



trata o **item 4.1**, mesmo quando a licitante não possuir interesse em participar da fase de lances verbais e remeter a documentação exigida neste edital por via postal ou mediante entrega pessoal no Setor de Protocolo da Prefeitura.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente, datilografada ou impressa, com clareza, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo respectivo representante legal.

5.2. A proposta deverá especificar o serviço por completo, citando todas as características que de forma inequívoca identifique o objeto, devendo ser atendidas as exigências mínimas definidas no memorial descritivo constante do **Anexo I**.

5.3. A proposta deverá conter preço unitário do item, cotado conforme especificado na planilha de preços constante do **Anexo V**.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), grafados em algarismo e com 2 (duas) casas decimais.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.6. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, o qual será considerado em caso de omissão.

5.7. A data de referência de preços será a da apresentação da proposta.

5.8. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente acarretará a desclassificação da licitante e sua exclusão do certame.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Será considerado o vencedor do certame a licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. Em caso de divergência entre valor numeral e por extenso, prevalecerá este, e entre unitário e total, aquele.

6.3. Havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



6.4. Em caso de divergência entre informação contida em documentação diversa e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.5. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, vantagem não prevista neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação da licitante que apresentar a proposta mais vantajosa far-se-á mediante os seguintes documentos:

- a.** registro comercial, no caso de **empresa individual**; certificado da condição de microempreendedor individual, no caso de **microempreendedor individual**; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedade comercial**; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de **sociedade civil**, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir;
- b.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (ISSQN);
- d.** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e.** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f.** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g.** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h.** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Fórum da sede da licitante;
- j.** declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República, conforme modelo sugerido no **Anexo VI**;
- k.** prova de aptidão da licitante, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades pertinentes compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



7.2. Fica facultado à licitante regularmente inscrita no Registro Cadastral do Município de Rolador, provar parcial ou integralmente o atendimento aos requisitos de habilitação através do respectivo Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade dos documentos nele constantes.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação não constantes do Certificado de Registro Cadastral ou com prazo de validade expirado deverão ser regularmente apresentados dentro do ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO), sob pena de inabilitação da licitante.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública do Pregão, reputando-se de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, o prazo de validade dos documentos que não possuam esse termo expressamente declarado.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.

7.6. Somente serão aceitos documentos, sejam originais ou cópias, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

7.7. Todos os documentos apresentados deverão corresponder (razão social e CNPJ) unicamente à matriz ou à filial da empresa a ser habilitada para o presente Pregão.

7.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, bem como à legislação pertinente, acarretará a inabilitação da licitante e sua exclusão do certame.

7.9. À licitante admitida na condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data do ato que a declarar vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.1. O prazo fixado neste item poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

7.9.2. O benefício de que trata este item não exime a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possuam alguma restrição.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. No horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes.

8.2. Declarada pelo Pregoeiro encerrada a etapa de credenciamento, não será admitido novo participante no certame.

8.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e os envelopes contendo o preço oferecido e os documentos de habilitação, na forma estabelecida no **item 4**.

8.4. Antes da abertura dos envelopes contendo os preços oferecidos, o Pregoeiro dará ciência aos presentes acerca das licitantes admitidas sem representante credenciado.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das disposições legais e editalícias, sendo desclassificadas aquelas omissas, vagas, rasuradas, com interpretação dúbia ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.6. A critério do Pregoeiro, com o pertinente registro em ata, poderá ser classificada proposta que apresentar mera irregularidade formal, evidentemente isenta de má-fé, e passível de saneamento.

8.7. A proposta de valor mais baixo classificada e as com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão selecionadas para a etapa de lances orais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.7.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas acima, participarão da etapa de lances orais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três), incluindo-se os das empatadas.

8.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, em ordem decrescente de valor, a partir do autor da proposta de maior preço, decidindo-se por meio de sorteio a sequência de formulação dos lances no caso de empate.

8.8.1. No caso do sorteio previsto neste item, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9. Não haverá determinação de valor mínimo entre os lances.

8.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novos lances.

8.11. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas classificadas, na ordem crescente de valores, considerando-se para as participantes daquela etapa o último preço ofertado.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



8.12. Ocorrendo o empate previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada preferência de contratação para as licitantes admitidas na condição de beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por licitante admitida na mesma condição.

8.13. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.14. Ocorrendo o empate de que tratam os **itens 8.12 e 8.13**, proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta inferior àquela considerada de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.14.2. Se a licitante não apresentar nova proposta serão convocadas as beneficiárias do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

8.14.3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

8.15. O Pregoeiro negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.16. Após a negociação, o Pregoeiro examinará, quanto ao objeto e ao valor, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

8.17. A aceitabilidade será aferida a partir da definição do objeto contida no Edital e dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

8.18. Considerada aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da respectiva licitante.

8.19. O pregoeiro examinará a regularidade dos documentos de habilitação, procedendo à respectiva verificação de autenticidade.

8.19.1. Em caso de eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, que impossibilite a verificação da autenticidade de documentos através da internet, estes serão reputados válidos, sem prejuízo de posterior e indispensável comprovação.

8.20. Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.21. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido nos envelopes de nºs 01 (Habilitação) ou 02 (Propostas).

8.22. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, sem prejuízo da negociação com vistas à redução do preço, a aceitabilidade das ofertas subsequentes e a qualificação das respectivas licitantes, até a apuração de um conjunto que atenda o edital, caso em que será declarada a vencedora.

8.23. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

8.24. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

8.25. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão do Pregão, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

8.25.1. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

8.26. Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos credenciados presentes.

8.27. O Pregoeiro poderá suspender o curso da sessão a fim de realizar diligência indispensável ao andamento do certame.

8.28. Eventuais intimações das licitantes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado pelos participantes durante o curso do certame, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

8.29. Encerrada a sessão do pregão, as licitantes terão acesso ao valor de mercado aferido pela Administração, bem como aos respectivos orçamentos, sendo facultado ao Pregoeiro antecipar a divulgação por ocasião da etapa de negociação.

9. DO RECURSO EM FACE DE ATO PRATICADO NA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Ao final da sessão, a licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

9.1.1. Com a apresentação das razões do recurso, a Administração intimará as demais licitantes para apresentação de contrarrazões em igual número de dias, fornecendo-lhes no mesmo ato cópia digital do recurso interposto, sempre assegurada a vista integral dos autos na sede da Prefeitura.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá justificadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

10.1. Adjudicado o objeto à licitante vencedora, o Prefeito decidirá acerca da homologação do certame, ocasião em que verificará a conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, bem como efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

10.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das penalidades cabíveis à licitante inadimplente.

10.4. A homologação do resultado da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não implicam direito à contratação.

11. DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período a critério da Administração.

11.2. Não haverá atualização monetária ou reajustamento dos preços registrados.

11.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração buscará sua adequação mediante negociação com a compromitente ou com os demais classificados, se for o caso.

11.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

11.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado a Administração poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.5. O registro será cancelado unilateralmente pela Administração quando a compromitente:

- a.** descumprir as condições da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



- b. recusar a contratação, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável, ou deixar de executar integralmente eventual serviço contratado;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- e. for impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.6. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por ato do Prefeito.

11.7. O registro poderá ser cancelado a pedido da compromitente em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.8. Em caso de cancelamento do preço registrado, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades à compromitente inadimplente.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A critério da Administração, conforme juízo de oportunidade e conveniência, a compromitente será convocada para assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a pedido da interessada e mediante justificativa aceita pela Administração.

12.2. Nos casos admitidos em lei a Administração poderá substituir o instrumento de contrato por nota de empenho da despesa e ordem de execução do serviço.

12.3. O instrumento do ajuste vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento das respectivas obrigações, observados os prazos de execução.

12.4. Como condição para contratação a compromitente deverá manter as mesmas condições de habilitação, providenciando a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

12.5. Se a compromitente não apresentar situação regular no prazo estabelecido para contratação, esta será considerada recusada, podendo a Administração, em igual prazo e nas mesmas condições, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

13.2. A fiscalização do contrato verificará, em especial, a qualidade na execução do objeto contratado, podendo exigir medidas de saneamento quando não atendidos os termos pactuados, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização pela parte irregularmente executada.

13.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a Administração.

13.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando do recebimento do serviço, a Administração Municipal emitirá Termo de Recebimento Provisório.

14.2. A Administração Municipal realizará minucioso exame no serviço realizado, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

14.3. Se o objeto não corresponder ao pactuado, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.4. Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.5. Satisfeitas todas as condições exigidas, a Administração Municipal emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.

14.6. O recebimento do objeto não exime a contratada da sua responsabilidade legal pelos serviços executados.

15. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Rolador.

15.2. Observado o disposto na ata de registro de preços e no instrumento da contratação, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo.

15.3. Constitui, ainda, condição para o pagamento a comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

15.4. O preço contratado, fixo e irrevogável, será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

15.5. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a contratada comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

15.6. O pagamento será realizado em favor da contratada, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

15.7. Em caso de eventual inadimplência da Administração, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela recusa injustificada de assinatura da ata de registro de preços, no prazo estabelecido, será aplicada à adjudicatária multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rolador, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Pela recusa injustificada à contratação, será aplicada à compromitente multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rolador, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

16.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, em desatenção aos prazos estabelecidos, será aplicada à contratada a penalidade de advertência ou multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor contratado.

16.3.1. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e aplicada à contratada suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rolador, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, neste caso, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada à contratada a penalidade de advertência ou multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rolador, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

16.5. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo estabelecido, será aplicada à beneficiária do regime jurídico especial conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rolador, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

16.6. A recusa injustificada à contratação ou a inexecução do contrato implicam o cancelamento da ata de registro de preços.

16.7. A imposição das multas previstas neste Edital não exime a contratada da reparação de eventuais danos decorrentes de sua inadimplência.

16.8. A Administração descontará de eventual pagamento o valor referente às penalidades previstas neste Edital.

16.9. Com o pagamento da multa aplicada e a devida prestação do serviço, poderá ocorrer a revisão da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rolador.

16.10. As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito mediante procedimento administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.11. Constatada a ocorrência de uma infração, a licitante será intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao término do qual, com ou sem defesa, os autos serão remetidos ao Prefeito para decisão.

16.12. O disposto neste Edital não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão impugnar o ato convocatório.

17.2. As impugnações deverão ser dirigidas, em petição escrita e fundamentada, à Seção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC), localizada na Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, com horário de funcionamento das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou através do endereço eletrônico dlc@rolador.rs.gov.br.

17.3. Caberá à Autoridade competente decidir sobre eventuais impugnações antes



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



do início da sessão pública do Pregão.

17.4. Se o acolhimento de eventual impugnação implicar modificação do Edital, este será republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido apenas quando a alteração afetar a formulação das propostas.

17.5. As impugnações apresentadas fora do prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a. Anexo I**, contendo o memorial descritivo dos serviços licitados;
- b. Anexo II**, contendo modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
- c. Anexo III**, contendo modelo de procuração para credenciamento;
- d. Anexo IV**, contendo modelo de declaração de enquadramento para ME's e EPP's;
- e. Anexo V**, contendo modelo de proposta;
- f. Anexo VI**, contendo modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- g. Anexo VII**, contendo a minuta da ata de registro de preços; e
- h. Anexo VIII**, contendo a minuta contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade do certame e a segurança jurídica da contratação.

19.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, ressalvados o direito de impugnação e o de recurso.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, podendo solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiro.

19.4.1. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Administração Municipal, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



19.5. Fica assegurado à Administração Pública Municipal o direito de alterar a data da sessão pública de processamento do presente Pregão.

19.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte de eventual contrato, independentemente de sua transcrição.

19.8. A licitante que vier a ser contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, devidamente atualizado.

19.9. Não será conhecida proposta ou documentação apresentada em forma ou meio diverso ao estabelecido neste Edital.

19.10. Os documentos de habilitação das licitantes não selecionadas ou desclassificadas serão restituídos aos credenciados presentes ao final da sessão pública do Pregão, ou, na falta destes, ficarão à disposição para retirada na SELIC, durante três dias úteis, com posterior destruição em caso de inércia dos interessados.

19.11. O resultado da presente licitação será divulgado na imprensa oficial do Município de Rolador, assim como os demais atos pertinentes ao certame cuja divulgação se mostre necessária.

19.12. Os casos omissos serão apreciados com base na legislação indicada no preâmbulo, bem como nas normas e princípios de Direito Público.

19.13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que mais privilegiados.

Rolador, RS, 18 de março de 2021.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Recapagem De Pneu 1400x24 XHA	UN	12
02	Recapagem De Pneu 20.5X25 E-3 Radial	UN	08
03	Recapagem De Pneu295/80R22.5 Borrachudo a Frio Radial	UN	16
04	Recapagem De Pneu 1000x20 Borrachudo a Frio Radial	UN	24
05	Recapagem De Pneu19.5x24 XHA	UN	04
06	Recapagem De Pneu 12X16.5L-2	UN	04
07	Recapagem De Pneu 14.4.24 Agrícola	UN	02
08	Recapagem De Pneu 18.4.34 Agrícola	UN	02
09	Recapagem De Pneu 1400x24 XHA Com Carcaça Malha de Aço Radial	UN	12
10	Recapagem De Pneu 20.5X25 E-3 Com Carcaça Malha de Aço Radial	UN	08
11	Recapagem De Pneu295/80R22.5 Borrachudo a Frio Com Carcaça Malha de Aço Radial	UN	16
12	Recapagem De Pneu 1000x20 Borrachudo a Frio RadialCom Carcaça Malha de Aço Radial	UN	24
13	Recapagem De Pneu19.5x24 XHA Com Carcaça Malha de Aço	UN	04
14	Recapagem De Pneu 12X16.5L-2 Com Carcaça Malha de Aço	UN	04
15	Recapagem De Pneu 14.4.24 Agrícola Com Carcaça Malha de Aço	UN	02
16	Recapagem De Pneu 18.4.34 Agrícola Com Carcaça Malha de Aço	UN	02
17	Vulcanização De Pneu 1400x24 XHA	UN	12
18	Vulcanização De Pneu 20.5X25 E-3	UN	08
19	VulcanizaçãoDe Pneu295/80R22.5 Borrachudo a Frio	UN	16
20	Vulcanização De Pneu 1000x20 Borrachudo a Frio Radial	UN	24
21	Vulcanização De Pneu19.5x24 XHA	UN	04
22	Vulcanização De Pneu 12X16.5L-2	UN	04
23	Vulcanização De Pneu 14.4.24 Agrícola	UN	02
24	VulcanizaçãoDe Pneu 18.4.34 Agrícola	UN	02



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 02/2021

Processo Administrativo nº 471/2021

Eu, (INDICAR NOME COMPLETO), portador da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), representante da (INDICAR O NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (INFORMAR O Nº DO CNPJ), **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do processo licitatório em epígrafe, realizado pelo Poder Executivo do Município de Rolador, bem como não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 02/2021

Processo Administrativo nº 471/2021

OUTORGANTE: A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo seu (INDICAR SÓCIO E/OU DIRETOR), o(a) Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador(a) da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO).

OUTORGADO: Sr.(a) (INDICAR NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO), portador(a) da cédula de identidade nº (INDICAR O Nº DO RG) e inscrito(a) no CPF sob o nº (INDICAR O Nº DO CPF), residente e domiciliado à (INDICAR ENDEREÇO COMPLETO).

PODERES: Representar a empresa outorgante no processo licitatório em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 02/2021

Processo Administrativo nº 471/2021

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), através de seu Contador signatário, declara, sob as penas da lei, que:

a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

b) o valor da receita sua bruta anual, no presente exercício, não excederá o limite fixado no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06;

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, § 4º, I a XI, da Lei Complementar nº 123/06.

(LOCAL E DATA)

(NOME, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC E ASSINATURA DO
CONTADOR DA EMPRESA)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 02/2021

Processo Administrativo nº 471/2021

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), apresenta a presente proposta financeira ao processo licitatório em epígrafe, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos numéricos, cuja planilha de preços consta em anexo.

O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de (INDICAR O Nº DE DIAS, OBSERVANDO O MÍNIMO DE SESSENTA DIAS) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto proposto no instrumento convocatório e seus anexos.

Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto da licitação ser executado sem ônus adicionais ao Município.

Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, no tocante às características e prazos dos serviços cotados.

(LOCAL E DATA)



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

PLANILHA DE PREÇOS INTEGRANTE DA PROPOSTA

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01				
...				



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Município de Rolador

Pregão Presencial nº 02/2021

Processo Administrativo nº 471/2021

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR), o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), portador da Cédula de Identidade nº (INDICAR O Nº DO RG), e CPF sob nº (INDICAR O Nº DO CPF), na qualidade de licitante do processo licitatório em epígrafe, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, **DECLARA** que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvado o emprego de adolescente, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021	
Processo Administrativo nº 471/2021	Pregão Presencial nº 02/2021

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR**, Poder Executivo, sito à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato por seu Prefeito, (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sito à (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº (INDICAR O Nº DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **COMPROMITENTE**, para Registro de Preços referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, com fundamento no **Edital de Pregão Presencial nº 01/2021**, constante do **Processo Administrativo nº 118/2021**, regendo-se pelas condições estabelecidas no referido edital e pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o Pregão, do Decreto Municipal nº 487/2008, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município do Rolador, da Lei Complementar nº 123/2000, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente compromisso constitui-se no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS**, conforme indicado no Anexo Único desta Ata, no Edital de Pregão nº 01/2021 e na proposta vencedora da licitação, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

1.2. Para execução dos serviços de que trata o item anterior a contratada deverá realizar a coleta e devolução do conjunto formado pela roda e pelo pneu a ser recapado ou vulcanizado diretamente na sede da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, localizada na Avenida 16 de Abril, s/nº, Município de Rolador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



2.1. Os preços registrados, em consonância com a proposta vencedora, são os constantes do Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A critério do **MUNICÍPIO**, este convocará a **COMPROMITENTE** para assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a pedido escrito e fundamentado da interessada, facultado àquele substituir o instrumento de contrato por nota de empenho da despesa e ordem de execução do serviço.

3.2. O instrumento do ajuste vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento das respectivas obrigações, observados os prazos de execução.

3.3. Como condição para contratação a **COMPROMITENTE** deverá manter as mesmas condições de habilitação, providenciando a substituição dos documentos de habilitação cuja validade tenha expirado.

3.4. Se a **COMPROMITENTE** não apresentar situação regular no prazo estabelecido para contratação, esta será considerada recusada, podendo o **MUNICÍPIO**, em igual prazo e nas mesmas condições, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com o memorial descritivo constante do **Anexo I do Edital de Pregão nº 01/2021**.

4.2. Para execução dos serviços a contratada deverá realizar a coleta e devolução do conjunto formado pela roda e pelo pneu a ser recapado ou vulcanizado diretamente na sede da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, localizada na Avenida 16 de Abril, s/nº, Município de Rolador.

4.3. A partir da data de assinatura do contrato ou de recebimento da ordem de execução do serviço acompanhada da respectiva nota de empenho da despesa, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para realizar o serviço, incluindo a devolução do conjunto formado pela roda e pelo pneu, nos termos do item anterior.

4.4. Quando do recebimento dos serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

4.5. O **MUNICÍPIO** realizará minucioso exame no serviço realizado, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

4.6. Se o objeto não corresponder ao exigido pelo **MUNICÍPIO**, a **COMPROMITENTE** deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



4.7. Eventual atraso ocorrido por parte da **COMPROMITENTE** implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.8. Satisfeitas todas as condições exigidas, o **MUNICÍPIO** emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.

4.9. O recebimento do objeto não exime a **COMPROMITENTE** da sua responsabilidade legal pelos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do **MUNICÍPIO**, com indicação da dotação orçamentária no instrumento de eventual contratação.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento do **MUNICÍPIO**, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.3. O preço contratado, fixo e irrevogável, será considerado completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

5.4. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a **COMPROMITENTE** comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

5.5. O pagamento será realizado em favor da **COMPROMITENTE**, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

5.6. Em caso de eventual inadimplência do **MUNICÍPIO**, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



- a. contratar com a **COMPROMITENTE**, ou em igualdade de condições, dar preferência a esta se contratar por outra forma;
- b. requisitar a prestação dos serviços conforme sua necessidade, mediante a emissão de nota de empenho;
- c. dar à **COMPROMITENTE** as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;
- d. receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-os no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações pactuadas; e
- e. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

6.2. Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

- a. atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso;
- b. cumprir fielmente eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder à prestação dos serviços nas condições e prazos ajustados;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste compromisso, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da prestação dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e. manter-se durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;
- g. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços prestados;
- h. responder pelos danos que por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações venha direta ou indiretamente causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- i. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 8.1. Não haverá atualização monetária ou reajustamento dos preços registrados.
- 8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** buscará sua adequação mediante negociação com a **COMPROMITENTE**.
- 8.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.
- 8.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. O registro será cancelado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** quando a **COMPROMITENTE**:
- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b. recusar a contratação, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável, ou deixar de executar integralmente eventual serviço contratado;
 - c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d. for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - e. for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 8.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por ato do Prefeito.
- 8.6. O registro poderá ser cancelado a pedido da **COMPROMITENTE** em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 8.7. Em caso de cancelamento do preço registrado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades à **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. São motivos para rescisão de eventual contratação, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:
- a. a reiteração de impugnação na prestação dos serviços, evidenciando a incapacidade da **COMPROMITENTE** no cumprimento satisfatório do contrato;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



b. recusa ou atraso injustificado na prestação dos serviços requisitados, execução em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **MUNICÍPIO**, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste compromisso; e

c. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

9.2. A **COMPROMITENTE**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do **MUNICÍPIO**, consoante prevê o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela recusa injustificada à contratação, será aplicada à **COMPROMITENTE** multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, em desatenção aos prazos estabelecidos, será aplicada à **COMPROMITENTE** a penalidade de advertência ou multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor contratado.

10.2.1. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e aplicada à **COMPROMITENTE** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, neste caso, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada à **COMPROMITENTE** a penalidade de advertência ou multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.4. A recusa injustificada à contratação ou a inexecução do contrato implicam o cancelamento da presente Ata de Registro de Preços.

10.5. A imposição das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços não exime a **COMPROMITENTE** da reparação de eventuais danos decorrentes de sua inadimplência.

10.6. O **MUNICÍPIO** descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste compromisso.

10.7. Com o pagamento da multa aplicada e a devida prestação do serviço, poderá ocorrer a revisão da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**.

10.8. As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito mediante processo



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.9. Constatada a ocorrência de uma infração, a **COMPROMITENTE** será intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao término do qual, com ou sem defesa, os autos serão remetidos ao Prefeito para decisão.

10.10. O disposto nesta Ata de Registro de Preços não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **MUNICÍPIO** não se obriga a realizar futuras contratações decorrentes do objeto deste Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **COMPROMITENTE** preferência em igualdade de condições.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente ajuste.

11.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma, teor e valia.

Rolador, RS, 18 de março de 2021.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR

REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMITENTE



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2021
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01				
...				



ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº ____/2021	
Processo Administrativo nº 471/2021	Pregão Presencial nº 02/2021
Nota de empenho prévio nº	

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR**, Poder Executivo, sito à Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.203.896/0001-67, imputado neste ato por seu Prefeito, (NOME COMPLETO), inscrito no CPF sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sito à (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº (Nº DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no CPF sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo em epígrafe, regendo-se pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se na execução dos **SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS**, conforme indicado no Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, na proposta vencedora da licitação e na respectiva Ata de Registro de Preços, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação, em consonância com a proposta vencedora e os preços registrados na respectiva ata, é de **R\$ (DESCREVER O VALOR TOTAL DO CONTRATO)**, conforme discriminado no Anexo Único deste contrato.

2.2. O preço contratado, fixo e irrevogável, será considerado completo, incluindo



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

2.3. Não haverá atualização monetária ou reajustamento dos preços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021, conforme dotações descritas a seguir:

(DESCREVER A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com o memorial descritivo constante do **Anexo I do Edital de Pregão nº 01/2021**.

4.2. Para execução dos serviços a contratada deverá realizar a coleta e devolução do conjunto formado pela roda e pelo pneu a ser recapado ou vulcanizado diretamente na sede da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, localizada na Avenida 16 de Abril, s/nº, Município de Rolador.

4.3. A partir da data de assinatura deste contrato, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para realizar o serviço, incluindo a devolução do conjunto formado pela roda e pelo pneu, nos termos do item anterior.

4.4. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Quando do recebimento dos serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O **MUNICÍPIO** realizará minucioso exame no serviço realizado, a fim de aferir sua compatibilidade com as características da contratação.

5.3. Se o objeto não corresponder ao exigido pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua notificação, as adequações necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Eventual atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará proporcional atraso no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Satisfeitas todas as condições exigidas, o **MUNICÍPIO** emitirá Termo de Recebimento Definitivo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ou do último recebimento em caso de terem sido realizadas adequações necessárias.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



5.6. O recebimento do objeto não exime a **CONTRATADA** da sua responsabilidade legal pelos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do respectivo documento fiscal na Secretaria da Fazenda e Orçamento do **MUNICÍPIO**, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e das provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, perante a Seguridade Social, através da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2. Quando da apresentação do documento fiscal, poderá a **CONTRATADA** comprovar sua condição de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), mediante a apresentação do termo de opção fornecido pela Receita Federal do Brasil, sob pena de serem efetuadas as devidas retenções.

6.3. O pagamento será realizado em favor da **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente ou por meio de pagamento de fatura.

6.4. Em caso de eventual inadimplência do **MUNICÍPIO**, incidirá um único índice de correção, o oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a. fornecer a ordem de início do serviço;
- b. fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- c. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- d. receber o serviço contratado, lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, rejeitando-o no todo ou em parte caso não esteja de acordo com as especificações contratadas; e
- e. efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. executar o objeto deste contrato segundo os termos ajustados;



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



- b. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder à execução do serviço no prazo ajustado;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g. refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- h. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas técnicas;
- i. responder pelos danos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou terceiros;
- j. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **MUNICÍPIO**, através de agente designado por ato da autoridade competente nos autos do processo administrativo em epígrafe, denominado **GESTOR DO CONTRATO**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

9.2. A fiscalização do contrato verificará, em especial, a qualidade na execução do objeto contratado, podendo exigir medidas de saneamento quando não atendidos os termos pactuados, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



pela parte irregularmente executada.

9.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do contrato, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

9.4. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela inspeção e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, em desatenção aos prazos estabelecidos, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de advertência ou multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) a 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor contratado.

10.1.1. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e aplicada à **CONTRATADA** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, neste caso, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de advertência ou multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A inexecução do contrato implica o cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços.

10.4. A imposição das multas previstas neste instrumento de contrato não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos decorrentes de sua inadimplência.

10.5. O **MUNICÍPIO** descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste contrato.

10.6. Com o pagamento da multa aplicada e a devida prestação do serviço, poderá ocorrer a revisão da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**.

10.7. As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito mediante processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Constatada a ocorrência de uma infração, a **CONTRATADA** será intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao término do qual, com ou sem defesa, os autos serão remetidos ao Prefeito para decisão.

10.9. O disposto nesta Ata de Registro de Preços não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- a.** a reiteração de impugnação na prestação dos serviços, evidenciando a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento satisfatório do contrato;
- b.** recusa ou atraso injustificado na prestação dos serviços requisitados, execução em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **MUNICÍPIO**, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste contrato; e
- c.** quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

11.2. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do **MUNICÍPIO**, consoante prevê o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de eventuais prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, na forma por este apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação reger-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelas normas e princípios de Direito Público, que servirão de base para resolver os casos omissos.

12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente contratação.

12.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma, teor e valia.

Rolador, RS, 18 de março de 2021.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLADOR

REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMITENTE



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
SECÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01				
...				
VALOR TOTAL DO CONTRATO				